BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1114/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. ANTONIO ROBERTO MORAIS TRAGA,(01) um terreno para implantação de Oficina no Distrito Industrial das Oficinas, nesta cidade, de propriedade desta prefeitura, a saber:

01 Lote nº 10 Quadra "C"

Área: 6m x 18,43 metros

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01(um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e' edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área será automaticamente revertida ao Patrimônio do Município.

§ 2º - Se a obra e edificações no período de 03 anos não tenha sido concluída, a área, obras e edificações, serão revertidas ao Patrimônio do Município, como forma de idenização à Municipalidade.

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com suas benfeitorias, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de fevereiro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARC3/Rib.